



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE DECLARAÇÃO:

PROCESSO Nº 6365/2024

D Nº 02998-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº **6365/2024 de 08 de agosto de 2024 - SEPLAMA/DEMA**, expede o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: COMERCIAL BRANCA LÃ IMPORT E EXPORT LTDA
 CNPJ/MF: 11.378.267/0001-33
 ENDEREÇO: RUA OLAVO MOTTA, 157, PRADO
 TELEFONE: (55)32411606
 MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
 CEP: 97.571-540

Para promover a atividade de: DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS - DEPÓSITO DELÃS COUROS E PELES com área útil total de 746,10m².

LOCALIZAÇÃO: RUA OLAVO MOTA, Nº157, PRADO
 SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

4130,90

Impacto Ambiental:

BAIXO

Início da Atividade: 29/08/2012

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área Útil da Indústria: 746,10m²;
- 1.2. As atividades devem obedecer às especificações do projeto técnico e informações fornecidas pelo responsável técnico, normas ambientais e legislações vigentes.
- 1.3. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA.

2. Quanto às características da área de aplicação:

- 2.1. A atividade não prevê geração de efluentes.
- 2.2. O empreendedor deverá realizar limpeza periódica do empreendimento, evitando o acúmulo de resíduos sólidos;

- 2.3. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.
2.4. O sistema de tratamento de esgoto doméstico deverá estar em conformidade com a NBR7229.
2.5. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e as águas subterrâneas.

3. Quanto aos resíduos sólidos gerados:

- 3.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
3.2. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
3.3. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive óleo lubrificante usado, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N° 09 de 31/08/93, que estabelece todo óleo lubrificante deverá ser destinado à reciclagem.

III - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DaE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta Declaração Ambiental;
3. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora declarada;
4. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n° 24 da Lei Municipal n° 5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Declaração só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Declaração só se refere a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 22 de AGOSTO de 2024 a 22 de AGOSTO de 2025.

Santa Ana do Livramento, 22 de agosto de 2024.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Agarrayza
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Santa Ana do Livramento - RS